



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - CMDCA, DE 09 DE JULHO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2026 e considerando:

- O art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- O art. 88, inciso IV, e o art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
- A vigência da Lei nº 13.019/2014;
- O disposto na Resolução nº 068/2025 – CMDCA, que autorizou a publicação de Edital de Chamamento Público com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O disposto na Resolução nº 05/2026 – CMDCA que define normas complementares à Resolução nº068/2025 – CMDCA;
- A deliberação da Plenária realizada em 09 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 2º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

Parágrafo único. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar 01 (um) projeto

Art. 2º. Fica alterado o § 2º, do Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 2º Para atender o requisito do § 1º, deverá ser apresentada listagem de matriculados ou atendidos identificados apenas pelas iniciais do nome.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 4º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando entender necessário, conferir o número de crianças e adolescentes informados nas listagens de matriculados ou atendidos.

§ 4º Os recursos serão disponibilizados observado o cronograma de execução do projeto.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III, do Art. 5º da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º ...

(...)

III – Histórico de execução satisfatória de parcerias com o Poder Público dos últimos 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 7º-A na Resolução nº 005, de 12 de março de 2026, com a seguinte redação:

Art. 7º-A As OSCs deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos no cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A meta é o número de usuários efetivamente atendidos e acompanhados durante o período de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O não cumprimento integral da meta ou de parte delas poderá resultar na devolução do recurso, em valor proporcional ao número de metas não atendidas.

§ 3º A devolução do recurso poderá ser substituída por ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 4º Não haverá obrigatoriedade de devolução do recurso caso o não cumprimento da meta decorrer de motivo de força maior ou mediante justificativa a ser analisada pelo gestor da parceria, que emitirá relatório que será submetido ao plenário do CMDCA, que decidirá pela devolução ou não do recurso, ou substituição da devolução por ações compensatórias.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do Art. 5º, da Resolução nº 005, de 12 de março de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 09 de julho de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente